



## ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **trigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi feita manifestação de felicitação à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo seu aniversário na semana seguinte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001372-29.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHARLENE SILVA SOUSA, Advogada: Dra. LÍGIA MARIA CARUSO THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Recorrido(s): CÁTIA ALZUGARAY, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI, TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. GRACIELA RODRIGUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora - percentual dos proventos", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se a penhora dos proventos da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no percentual de 30% (trinta por cento), com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1000191-35.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): GENIVAL SILVA SOUSA, Advogado: Dr. VALDELIZ PEREIRA LOPES, Recorrido(s): EVANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO FLÁVIO MACEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a existência de transcendência, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20641-53.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVEIRA, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: após ponderações do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20072-18.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogada: Dra. ITABIANE DE CÁSSIA SILVA MELLO, Advogada: Dra. ANAIRA COUTINHO, Recorrido(s): MARIELE DA VIDA CADURY, Advogado: Dr. DAIANA DA ROSA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO LESZCZINSKI MENDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adimplemento do adicional de insalubridade e seus reflexos tão somente em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/2016. **Processo: RR - 11840-98.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): DARIO RIBEIRO PACHECO, Advogado: Dr. KENDY FERNANDO WAKI, Advogado: Dr. ISABELLA RANGEL THOMAZ SILVA, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2301-**



**34.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDO CORREA, RECORRIDO: CARMELO CONSTRUCOES EMPREITEIRO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR, GALVAO ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, JOSE CARMELO DE ARAUJO, ADALGIZA MARIA DE BRITO ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a existência de transcendência, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1951-21.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDSON PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: AGUIA DE ACO - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, MAURA APARECIDA DE SOUZA BERTOLIN, PATRICIA BOLIZAN DE LIRA CRUZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora de salários ou de proventos de aposentadoria", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial do sócio, ora sob execução, com o uso das ferramentas de investigação patrimonial solicitadas pelo exequente, com o objetivo de verificar a existência de salário ou de benefício pago ao executado, para fins de penhora, em percentual a ser definido pelo Juízo da execução, observado o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, bem como a vedação de se reduzir os ganhos mensais do executado a valores inferiores ao salário mínimo, ressalvado entendimento pessoal do Relator, que entende deva ser preservado da penhora o valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Processo: RR - 435-10.2023.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: INTERLIGACAO ELETRICA PARAGUACU S.A, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: JULIO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. IGOR FREITAS GUINOT, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, suspendendo-se sua exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 210-40.2013.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: ROBSON MOREIRA, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, RECORRIDO: CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA ALBANO TOMAZI, REINALDO BRICOLA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora de salários ou de proventos de aposentadoria", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial do sócio, ora sob execução, com o uso das ferramentas de investigação patrimonial solicitadas pelo exequente, com o objetivo de verificar a existência de salário ou de benefício pago ao executado, para fins de penhora, em percentual a ser definido pelo Juízo da execução, observado o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, bem como a vedação de se reduzir os ganhos mensais do executado a valores inferiores ao salário mínimo, ressalvado



entendimento pessoal do Relator, que entende deva ser preservado da penhora o valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Processo: RR - 98-73.2011.5.02.0242 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUCINEA DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO JURKEVICIUS, RECORRIDO: DSI BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE CAMARGO MARQUES, TECNOPLASTIC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE CAMARGO MARQUES, JOSE DAUDEN MARTINEZ, Advogado: Dr. RICARDO ALBERTO ABRUSIO, JOSE CLAUDIO BOKEL DA MOTTA, JOAO ARMANDO GONCALVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora de proventos de aposentadoria", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à penhora de 30% sobre os proventos de aposentadoria do executado e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga com seu andamento, ressalvado entendimento pessoal do Relator, que entende deva ser preservado da penhora o valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10678-10.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, EMBARGANTE: VICENTE DE PAULA GUIMARAES, Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, EMBARGADO: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, RECORRENTE: VICENTE DE PAULA GUIMARAES, Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, RECORRIDO: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, apenas para, sanando erro material, determinar que, à p. 658 do eSIJ, seja suprimido do acórdão embargado o trecho "Ademais, observa-se que o TRT não emitiu tese à luz do conteúdo normativo previsto nos arts. 507 do CPC/2015, e 845 e 850 da CLT, bem como sobre o momento oportuno para impugnação dos cartões de ponto. Assim sendo, evidenciada a ausência de prequestionamento, emerge como óbice à análise da matéria o disposto na Súmula 297/TST". **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 1014-91.2014.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. THIAGO MENDONÇA DE CASTRO, Advogado: Dr. RODOLPHO FERREIRA FORTES, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES LOPES, Embargado(a): MARIA CONCEICAO APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-31.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: CAMILA MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO LOEFFLER VIDAL SOUTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001704-25.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA ARAUJO DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Advogada: Dra. NATÁLIA MELANAS PASSERINE ARANHA, Agravado(s): AIG SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. EINAR ODIN RUI TRIBUCI, SIMETRIAS SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MALHEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO ZECCHETO SAEZ



RAMIREZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001570-84.2015.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO GRIS, Agravado(s): ROGERIO SALVATICO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA DE MACEDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição" e "indenização por danos morais - valor arbitrado" e afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "dano material - pensão vitalícia - parcela única - redutor aplicável", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001370-91.2022.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): REBECA ZIA AGUILAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERTON PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 1001124-87.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): FERNANDO BOLZAN JUNIOR, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000597-16.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERCOM LTDA., Advogado: Dr. EDEVONES DIONES MATOS, RECORRIDO: SANDRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAYNA ALBERTONI MARCAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20621-76.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ESTIMA ANTONACCI, Advogado: Dr. VICENTE TOUGUINHA ANTONACCI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10187-28.2023.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, AGRAVADO: DEBORA DE BARROS, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES ZORZAN, MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10170-72.2024.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FARID VAREJO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, AGRAVADO: SAMANTA NAYLA MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reversão da demissão por justa causa em juízo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-32.2024.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ABRAAO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. NIXON DOUGLAS SANT ANA, Relator: Ex.mo Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "limites da lide - valor indicado na petição inicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115-13.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL MOURÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, Agravado(s): AMANDA CAROLINE COSTA MARCAL SOUSA, Advogado: Dr. LUCIANA DELPINO NASCIMENTO, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1969-56.2010.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE GUSTAVO DUARTE FORTUNATO, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Agravado(s): ANGELICA PEREIRA, Advogado: Dr. ARIIVALDO PAULO DE FARIA, CARLOS CEZAR PEREIRA ASSUMPCAO, Advogado: Dr. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ FAGUNDES DIAS, CLEONICE DE ANDRADE OLIVEIRA TAIETE, Advogado: Dr. HÉDIO DE JESUS BRITO, CLODOALDO ALVES GIGANTE, Advogado: Dr. ANTÔNIO GUSMÃO DA COSTA, CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA, CRISTIANE GONCALVES CRUZEIRO, Advogada: Dra. ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO, D.F. COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, DOUGLAS HENRIQUE CAMARGO, FANNIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, G G COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, ISABEL JORGE DO NASCIMENTO, IZADORA GABRIELA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO, JOSE MARTINS DOS ANJOS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI, LUSINETE CARAZZATO SANTANA, Advogado: Dr. HÉDIO DE JESUS BRITO, M. CESAR GRANDIN, MARCOS CESAR GRANDIN, MARIA JOSE DE BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL, MGR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILENIUM AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. EROS ROBERTO AMARAL GURGEL, NICOLY VITORIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO, R F & CIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, RAQUEL FENLEY FORTUNATO, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, RAQUEL FENLEY FORTUNATO FESTAS - ME, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, RAQUEL M FENLEY & CIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, TECELAGEM ANDREIA LTDA, TNF TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, UNIVERSAL COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-05.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-07.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, AGRAVADO: SILVIANE DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELIO RIBEIRO BARROS, Advogada: Dra. MARIANA SPERANDIO ZORTEA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, deixando de examinar a transcendência da causa quanto aos



temas "indenização por dano moral" e "dano moral - quantum fixado" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-12.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): GUSTEIVANY PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLEIDE ALVES GUIMARAES, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742-15.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ERICK MARTINS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA, Advogado: Dr. SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA, AGRAVADO: TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-45.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Agravado(s): MANOEL FERNANDO RANGEL PEREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NOVOA SA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704-70.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FRANCISCA EDIMEA SOUSA LIMA, Advogada: Dra. BARBARA OLIVEIRA BARRADAS, Advogada: Dra. PAULA VIENY DA COSTA RIBEIRO MIRANDA, Advogada: Dra. REBECCA MELO DE CORDEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-45.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: THAYS NAYELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: THAYS NAYELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. Acordam, ainda, por unanimidade, deixando de examinar a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 531-34.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JORGE ANTONIO PINHEIRO LOBATO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, AGRAVADO: E. R. C. DA SILVA - ME, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-21.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ANA KAROLINY OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. MARCELO LUCAS DE SOUZA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-05.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS VIANA SANTOS, AGRAVADO: MARCELO ROCHA ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO DE FARIAS NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "adicional de periculosidade", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-76.2024.5.13.0024 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ROMILDO SAMPAIO MATEUS, Advogado: Dr. GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-69.2015.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): SITICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE RIO NEGRINHO, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, CLAUDIANE INES DE GOIS, CONSTRUTORA GOIS E CRANIEL LTDA - ME, GOIS CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN, Advogado: Dr. SANDRIELI STAFIN RUTHES, GOIS E CARNIEL CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN FILHO, JOAO CARLOS DE GOIS, JOSE GONCALVES DA LUZ, Advogado: Dr. JACKSON CORRÊA, MARCIA TEREZINHA PSCHIEDT, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA, MARIA BEATRIZ KNOP DE GOIS, NERI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, RENATO TIBURCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, SENILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR NASSIF, VALERIA CLARICE WRUBLAK, Advogado: Dr. NEREU ANTÔNIO DA SILVA, VANEIDE CARNIEL, WILLIAN MOREIRA MARTINS ANTUNES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR NASSIF, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102-91.2022.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Agravado(s): WILLIAM FONTEL REIS, Advogada: Dra. MILLENA CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. CAMILA CARLA DA SILVA SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "diferenças salariais - desvio de função" e "multa pela interposição de embargos protelatórios" e, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "compensação de valores - gratificação de função comissionada e horas extras - previsão em norma coletiva", dar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10489-17.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, EMBARGANTE: LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. MIGUEL MORAIS NETO, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, somente por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e, por consequência, nos termos do art. 493, do CPC, bem como atendendo à jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser



executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema ATS. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 37-53.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogada: Dra. MARIANA FAVORETO THIELE, Embargado(a): AUGUSTO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100207-18.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21529-83.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. RONALDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NIEDERAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-29.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRAZIELA CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, AGRAVADO: FARIA LIMA INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME, ETS INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-60.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): LEANDRO NUNES SEIXAS, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO NAVARRO AMARAL FILHO, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA, BANCO CBSS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAREID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-26.2023.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES BARBOSA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José





Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001301-26.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): VIVIANE ROBERTA NASCIMENTO PROSPERO, Advogado: Dr. MURILO MÁXIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. LAÉRCIO GALLASSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001251-16.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE JOSE SALVIANO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO TONELLI, Advogado: Dr. FABRÍCIO AVIDAGO PAULO, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000391-42.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: OZENI CANDIDA CERQUEIRA, Advogado: Dr. JOSE PEDRACI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 197300-14.2008.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES, LUCIA ROLIM MACHADO ROSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, após efetuada a digitalização dos autos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100477-02.2021.5.01.0015 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, AGRAVADO: ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. BRENDA FIGUEIREDO ARRUDA, Advogado: Dr. DAILTON DA CUNHA VERAS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES, NORMA FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. MARCIO OCTACILIO JUSTINO LOURENCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21645-71.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIANE AQUINO ROESEL, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS, Advogado: Dr. NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI, Advogado: Dr. SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA, VAGNER PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ SPIER, Advogada: Dra. ARLETE TERESINHA MARTINI, Advogada: Dra. TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. JORDANI CÉZAR MARTINI, Advogada: Dra. JOICE ANDRÉIA SCHNEIDER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo integralmente e, quanto aos temas "Diferenças de Horas Extras Não Quitadas", ao "Intervalo Interjornada de 11 Horas e Intersemanal (Relativo ao Descanso Semanal de 35 Horas). Não Concessão. Horas Extras Devidas" e ao "Adicional de Insalubridade. Trabalhador Exposto à Agente Insalubre (Substâncias Químicas). Ausência de Equipamentos de Proteção Individual", declarar PREJUDICADO o exame da transcendência por aplicação do óbice processual. **Processo: Ag-AIRR - 20825-20.2021.5.04.0251 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH, Advogado: Dr. JAURI ANDRE HECKLER, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: RODOLFO SANCHES PIACENTI, Advogado: Dr. ELTON DA ROSA MARTINS, RODRIGO BENDER DETTENBORN - EPP,



Advogada: Dra. CARMEN REY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20453-03.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TIAGO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, Advogada: Dra. LETICIA NUNES, Advogada: Dra. TATIANI CALDERARO DALCIN BAGATINI, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20042-93.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, AGRAVADO: MARCELO DA ROSA, Advogado: Dr. DIEGO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 1021, §4º, do CPC, arguido em contraminuta ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11427-59.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RENATA ADRIANA LEITE MEDEIROS, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, AGRAVADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto aos temas "desvio de função" e "validade do banco de horas", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11338-60.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SALOMAO MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. VALTEIR DE BRITO MARÇAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11145-16.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CALEGARI, Advogada: Dra. GIOVANNA CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11057-57.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Agravado(s): MARCELO PATRACAO, Advogada: Dra. ADRIANA CASANOVA GARBATTI, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10652-84.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DENISE DE SANTANA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL APARECIDO CHEFER, Advogado: Dr. DOUGLAS DONIZETTI CHEFER, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-60.2023.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, AGRAVADO: WAGNER CONDE DE MATOS, Advogado: Dr. GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-56.2023.5.15.0073 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: DANIEL APARECIDO BENES CAVALHEIRO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -, Advogado: Dr. MATEUS DE CARVALHO BUENO, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, ANDERSON MOREIRA DA SILVA, SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CENTURION SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MATEUS DE CARVALHO BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-28.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SONIA MARIA GALINA, Advogada: Dra. ANA LAURA MORAES, Advogado: Dr. MARCOS BARCELOS, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS GIMENES GANDARA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10295-49.2023.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: WALLISON HENRICKY OLIVEIRA CAIXETA, Advogado: Dr. LEONARDO FELIX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. RUMENNIGGE PIRES DIETZ, PMINAS BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10148-37.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. DÉBORA DE SOUZA FREITAS, Agravado(s): ANILTON VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALINE REGINA CAMILO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente protelatório, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1174-78.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA CARLETE GOMES, Advogada: Dra. VIRGINIA QUIUQUI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LAILA CHEIM SADER MALHEIROS, Advogada: Dra. LARA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. RAFAELA DE PAULA RESENDE BICALHO, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FONSECA NASCIMENTO SILVESTRE, Advogado: Dr. KÁSSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-69.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: MARCOS VINÍCIUS COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VÍCTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CÉZAR SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tema. **Processo: Ag-AIRR - 870-71.2023.5.08.0202 da 8ª Região**,



AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, MARIA RAIMUNDA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-95.2023.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LUCIANE DE CASSIA FAVARIN, Advogado: Dr. EMANUEL LUCENA NERI, Advogado: Dr. LUCAS FELIPE CABRAL DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-65.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: MARIA JOSE FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 631-44.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - Em recuperação judicial, Advogado: Dr. ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES COSTA CARVALHO E FREIRE, Advogado: Dr. LUI VASCONCELOS ROCHA FORTES, UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, AGRAVADO: JOSE EDIVANDO ARAUJO ALMEIDA, Advogada: Dra. NATHALIA DOS SANTOS MENEZES, WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - Em recuperação judicial, Advogado: Dr. ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES COSTA CARVALHO E FREIRE, Advogado: Dr. LUI VASCONCELOS ROCHA FORTES, UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 578-04.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VIVALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, AGRAVADO: SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO, Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 501-17.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA BASTOS EMERENCIANO MAIA, Advogado: Dr. JOSE WILSON DE ASSIS, OTO DE AZEVEDO MAIA NETO, Advogado: Dr. JOSE WILSON DE ASSIS, AGRAVADO: PAULO ANCHIETA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbices processuais ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 452-61.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA ARAUJO VIEIRA GALHARDI BARRETTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, EDER CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, RONALDO PRADO ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL



VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-90.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogado: Dr. FABIO FREIRE GOMES, Advogado: Dr. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY, Advogado: Dr. PAULO BURIL DE MACEDO BARROS, Advogada: Dra. RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. RAYSSA GUIMARAES DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. TARCIANA LUCIA DA CUNHA, AGRAVADO: GEOVANE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 368-11.2022.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), Advogado: Dr. THIAGO LUIS EIRAS DA SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 294-42.2023.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO BARROS DO CARMO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-35.2023.5.06.0014 da 6ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: CYNTHIA ANGELICA RAMOS DE OLIVEIRA DOURADO, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 228-36.2023.5.13.0016 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. LUIZ PINHEIRO LIMA, FLAUDEMI JOSE FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: FLAUDEMI JOSE FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. LUIZ PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 186-16.2023.5.08.0116 da 8ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, AGRAVADO: FRANCISCO SANTANA, Advogado: Dr. JHONATA PALMER SILVA SANTOS, Advogada: Dra. VERA LUCIA DA SILVA, AMAZONGEO CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100042-59.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. JAIR



GIANGIULIO JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. AMANDA AURELIA DA SILVA SANTOS, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20382-29.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, AGRAVADO: MANFRED RECH, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11647-37.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Agravado(s): ARLINDO MARCOLINO FERREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CACILDA PEREZ RODRIGUES, GUILHERME HENRIQUE GIANSANTE, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO MARCHETTI, ROGERIO CARLOS DENNY E OUTRO, Advogado: Dr. ELISA MARIA DENNY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-49.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES, AGRAVADO: JULIANA JACINTO CALDAS RODRIGUES, Advogado: Dr. REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 20402-64.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Dra. TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID, Advogado: Dr. MATEU SCHEID, Recorrido(s): AMANDA COSTA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais. **Processo: Ag-AIRR - 10051-44.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA GUILHERME CORREA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1115-94.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo



reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema honorários advocatícios para julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 540-86.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 373-78.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): VALDIR DA SILVA PEDROZA, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 97-63.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): ROBERTO NAVI MELGAR, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10343-51.2023.5.03.0160 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, RECORRIDO: MARIO BAPTISTA CARDOSO NETO, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de ATS - Adicional por Tempo de Serviço e de Vantagem Pessoal, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 80.000,00, da quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios por parte do reclamante, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema ATS. **Processo: RR - 1109-88.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. ALFREDO GLUCK YOUNG, JOSE MANOEL HENRIQUE, PAULO ROBERTO DA SILVA COIMBRA, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 537, § 4º, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação imposta pelo Tribunal Regional às astreintes. **Processo: Ag-AIRR - 10477-53.2023.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA CONCEICAO COELHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME MAUGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 779-22.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARIA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", para o novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11901-49.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JÚLIO CAÑO DE ANDRADE, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, FILIPE FÁRIA REPAS, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOAO VITOR PETENUCCI FERNANDES MUNHOZ, Advogado: Dr. FERNANDA MELINA ALVES RICCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10707-23.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO MAIERO, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MAURO CICALA, Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., CRAWFORD SERVICES INC., GÊNNOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA., QUATREFOIL TRADE INC, SULINEIDE ALVES GONCALVES PELEGRINI, Advogado: Dr. ROQUE FERNANDES SERRA, Advogado: Dr. HEMBLEY FERNANDES SERRA, Advogada: Dra. ANA PAULA GALLI GIULIANELLO, Advogada: Dra. RENATA MONIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES, ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-96.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. ANGELO PAULO FADONI, Agravado(s): ALISSON HIGOR MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIRCE FERREIRA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 392-42.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS





LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, restabelecendo o acórdão regional no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-37.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. WELINGTON LOPES TERRÃO, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, SAMUEL DIEGO DA CUNHA PATTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Dr. FAGNER LUIZ CAETANO, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada Zamp S.A. para dar provimento ao seu agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1136-64.2022.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): NELCI ENI DEMETRIO MARQUES E OUTRAS, Advogado: Dr. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABAÇA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do pagamento de juros e correção monetária em ação de exigir contas, por violação do art. 395 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento da parcela acessória relativa a juros e correção monetária do período de mora, que corresponde ao período desde as datas em que o sindicato réu recebeu as quantias liberadas no bojo da Ação Coletiva 0087800-44.2006.5.12.0019 até as datas dos respectivos acertos com os credores substituídos, conforme se apurar em liquidação; e conhecer do recurso de revista com relação ao tema da justiça gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos autores os benefícios da justiça gratuita. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido, quanto ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000727-88.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Dr. Evandro Arruda Ferraz, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ NETO DE JESUS, Advogado: Dr. LUCIANA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA, ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG, PEB TERCEIRIZACAO E VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. DUR Aid BAZZI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE EMBÚ DAS ARTES, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 506-14.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDMAR DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS,



Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 483-68.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): APARECIDA INES DO NASCIMENTO WOOTTON, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 179-79.2018.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO, Advogado: Dr. RAFAELLA FREIRE BORGES, Advogado: Dr. JONATHAN BRITO ROCHA, Recorrido(s): MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO GELLER, Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito dos substituídos às folgas previstas na Cláusula nº 34 das Convenções Coletivas de Trabalho após a prestação de serviço por 60 dias ao mesmo empregador, ainda que com interrupções, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de folgas não concedidas, considerando o disposto na referida cláusula coletiva, que dispõe que a folga é remunerada com "todos os salários e vantagens como se estivessem a bordo trabalhando, soldada base, etapa, insalubridade/periculosidade, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas", conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas majoradas para R\$ 1.400,00, considerando o valor provisório atribuído à condenação no importe de R\$ 70.000,00. **Processo: RR - 10823-58.2017.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. SILVIA CERCAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Recorrido(s): GIULIANE ALINE DA COSTA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuado em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem da 8ª diária, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou da 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 334-35.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIBEM CHADID, AGRAVADO: WEVERSON DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES, RECORRENTE: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIBEM CHADID, RECORRIDO: WEVERSON DOS



SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do apelo por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período contado a partir de 11/11/2017, limitar a condenação pela concessão irregular do intervalo intrajornada ao pagamento do interregno suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e natureza indenizatória. Ressalva de entendimento do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000304-95.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANALU PAPIN ANDRADE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI PR, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CHEMIM, Advogado: Dr. JAIME CIRINO GONCALVES NETO, Advogado: Dr. ALINE BUENO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 404, parágrafo único, do CC e 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1001279-42.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE ALVES BENTO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, PHENIX SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. PABLO RODRIGO JACINTO, Advogada: Dra. CAMILA VANDERLEI VILELA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, não reconhecendo a existência de transcendência quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "horas extras - confissão real" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1001170-36.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANEI FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. RONALDO LEAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, sem reconhecer a transcendência da causa, negar-lhe provimento; ii) não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, restando prejudicado o exame da transcendência; iii) quanto ao



Recurso de Revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000206-62.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORIVALDO APARECIDO FONSECA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - direito intertemporal", negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, (i) reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "valor da causa - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença; e (ii) reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000170-38.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HEBERT ANTONIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - direito intertemporal", negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 116-66.2023.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: KATIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA ALADIM, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, RECORRENTE: KATIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA ALADIM, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, sem o exame da transcendência, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à concessão à reclamante dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 57-35.2023.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E



MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, LUIZ PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, RECORRENTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, LUIZ PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório". Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 11393-26.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. FERNANDO GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. BÁRBARA ALESSANDRA GOMES, GILDETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BIANCA REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. CÁSSIA MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. JÉSSICA ARIANA DA SILVA, SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão de fls. 541/550 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto reclamado - Município de Contagem; e II - determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000658-91.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO BASILIO MENDONCA, Advogado: Dr. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, Agravante(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA



RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. ASSAD LUIZ THOMÉ, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10552-10.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR SUMIO HAMADA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento no tema "Prescrição/ PLR" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 229-61.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DAMIAO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DALL'AGNOL, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados: DAMIAO VIEIRA DA COSTA e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravada: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100365-19.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): WILLIAN BARBOSA TROCHE, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, quanto à preliminar aventada, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001029-58.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): A.S.P.S.S.P.E., E.S.P., Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, L.A.L., Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, M.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001015-52.2023.5.02.0049 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO LOPES NETO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista por violação art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da progressão horizontal por antiguidade e reflexos, acrescidos dos consectários legais. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: a Dra. OMARA TEREZA PARADO DE GODOY falou pela parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1155-08.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA, Agravado(s): LUIZ PIZETTA, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogado: Dr. TATIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-97.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: AUTO SERVICOS PETROLS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROMEU RODRIGUES JUNIOR, AGRAVADO: ELI CASTRO DIAS, Advogado: Dr. TIAGO FIGUEIRA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbices processuais ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. Cintia Lopes, patrona da parte ELI CASTRO DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 412-21.2022.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): I.T.B.S., Advogado: Dr. ALBERTO ANTONIO SANTANA, Advogado: Dr. MÁRCIA SANDRA TUMELERO, R.P., Advogado: Dr. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Agravado(s): A.S.P.A.G.U.E.M.B., Advogado: Dr. ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANLEY SLEIMAN DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar o levantamento do Segredo de Justiça apenas para seu julgamento neste Colegiado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela autora da presente Ação Anulatória e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "indeferimento da gratuidade da justiça" e "cerceamento de defesa", bem como deixando de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade da arrematação por ausência de intimação da meeira", "nulidade da arrematação - alienação por preço vil" e "valor da meação", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela ré (exequente nos autos principais). Observação 1: o Dr. ANLEY SLEIMAN DA COSTA, patrono da parte A.S.P.A.G.U.E.M.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 101314-63.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 468 da CLT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. THUTIA BERNARDO, patrona da parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 443-41.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSANE MARIA SILVA VAZ FAGUNDES, Advogado: Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO



MENEZES, Advogada: Dra. MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ROCHA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, patrona da parte ROSANE MARIA SILVA VAZ FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11225-69.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ISMAEL TEOFILO SCARDUA, Advogado: Dr. DÁZIO VASCONCELOS, Agravado(s): ELMAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - salário condição - períodos de afastamento", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-57.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): PATRICK ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE ANDREY MORAES LIMA, Agravado(s): C M KOEHLER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA MARQUES, Advogado: Dr. RAQUEL SILVA MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte PATRICK ANDRADE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1809-50.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA, FABIO CECCATO MAGALHAES, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte FABIO CECCATO MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 867-65.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DOREA PESSOA, Advogada: Dra. CAROLINNE ELIAS MATOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Advogada: Dra. MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINNE ELIAS MATOS, patrona da parte MARIA ISABEL QUEIROZ OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 333-81.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES, PATRICIA MOHR, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Suélen Virtuoso Meyer, patrona da parte PATRICIA MOHR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 560-33.2022.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: LAZARO BONFIM SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. TIALISSON





ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, patrono da parte LAZARO BONFIM SANTOS DE MIRANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 3112-35.2012.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogada: Dra. FLÁVIA MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO, Agravado(s): OSWALDO GUASTELLA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, patrona da parte OSWALDO GUASTELLA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001467-02.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): PRODUSLOG - SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO BUCCINI RAMOS, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-86.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELSON WILIANS ADVOGADOS, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: RICARDO PENNA, Advogado: Dr. ROBERTO GABRIEL AVILA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte NELSON WILIANS ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 107-64.2022.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): ALBERTINO LAUREANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - direito intertemporal", negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 662-12.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, AGRAVADO: ARLANNY ROSE FERREIRA LIMA AMORIM, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, Advogado: Dr. NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-34.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA



RIBEIRO DE SA, VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. CRISLANE DOS SANTOS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3150-92.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCOLINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100585-20.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, AGRAVADO: RAMON SILVINO GONCALVES, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 200-65.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. SIMONE RAMALHO, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, FRANCIELE FERNANDA COSTA, Advogado: Dr. MATHEUS DÓSEA LEITE, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10659-52.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, PRISCILLA NAKAHARA PEREIRA, Advogado: Dr. JADER DAVIES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47800-70.2007.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. PEDRO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, AGRAVADO: MARIO WILSON PENA COSTA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. RANIERI LIMA RESENDE, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASTILHO, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. LARA CORREA SABINO BRESCIANI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LARA CORREA SABINO BRESCIANI, patrona da parte CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, patrono da parte MARIO WILSON PENA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 538-15.2022.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JSL S/A., Advogada: Dra. ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR, AGRAVADO: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, JOSSIARIA DOS ANJOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA FONSECA, CLAUDILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA



FONSECA, CLAUDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA FONSECA, TAYNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA FONSECA, SARA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPARGAR, patrona da parte JSL S/A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 760-70.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: IRENE FONTINELE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RUAN DA SILVA CARDOSO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE TIANGUA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. RUAN DA SILVA CARDOSO, patrono da parte IRENE FONTINELE DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 208-59.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RIZOBACTER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE MUNHOZ CANDIDO, Advogado: Dr. FABIANO MILANI PIECHNIK, Advogada: Dra. REGIA MARIA RANIERI, Advogado: Dr. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CARLOS ANDRES O BRIEN ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PAES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, patrono da parte RIZOBACTER DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DANIEL JOSE DOS SANTOS, patrono da parte CARLOS ANDRES O BRIEN ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1113-27.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte JOSE MOURA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1121-04.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA ADIER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA ADIER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 650-44.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Recorrido(s): MILENA DE PAULA MACEDO FREITAS, Advogado: Dr.



ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS, Advogado: Dr. NELSON FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral coletivo" e "tutela inibitória", por violação, respectivamente, ao art. 5º, V e X, da CF e aos arts. 84 do CDC e 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, reformando o acórdão regional recorrido, condenar a reclamada (i) ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) ao cumprimento da tutela inibitória constante no item 9 da petição inicial ("proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, observando-se o conteúdo programático estabelecido na Norma Regulamentadora 31"), sob pena de multa fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia. A indenização por dano moral deve ser revertida na forma e nos critérios da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à causa, ora fixado também em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que corresponde ao proveito econômico da ação. Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024 e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58 e pela SDI-1/TST, quanto aos danos morais, no E-RR-202-65.2011.5.04.0030 (Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/06/2024), a serem aplicados a partir da condenação nessa instância. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE falou pela parte MILENA DE PAULA MACEDO FREITAS, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. **Processo: RRAg - 133800-12.2005.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ARNOR SERAFIM JÚNIOR, EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e como Agravados e Recorridos BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL e EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21682-34.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ELIZABETH INDRUSIAK DE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR), Advogado: Dr. TANUS SALIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimidade: I- negar provimento ao agravo integralmente da reclamante e, quanto ao tema "Repercussão do bônus-alimentação em anuênios, gratificação de férias, auxílio-farmácia e produtividade", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; e II- negar provimento ao agravo integralmente da reclamada.



Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA falou pela parte ELIZABETH INDRUSIAK DE FREITAS BARROS. **Processo: RRAg - 10602-90.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: LIVIA GONCALVES DUTRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA SANTOS, LIVIA GONCALVES DUTRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 85, art. 86, parágrafo único, e art. 322, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; II- conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item I da modulação da Suprema Corte, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024).

Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100735-47.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): I.U.S., Advogado: Dr. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Recorrido(s): C.S.M.V., Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. JEREMIAS DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego, e reflexos decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, mantido o valor originariamente arbitrado em sentença, das quais a autora fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela reclamante, no percentual de 5% sobre o valor da condenação, observada a suspensão de exigibilidade prevista ADI 5766-DF. **Processo: RR - 11509-65.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, MOACIR VENDRAME BASSAN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade dos acórdãos proferidos em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre a quem cabe a responsabilidade



pelo recolhimento dos aportes à FUNCEF, diante do provimento do pleito autoral quanto às verbas CTVA e Porte, e prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. Por decorrência lógica, ante a anulação do acórdão proferido em embargos de declaração, resta igualmente anulada a penalidade imposta à reclamada nos termos do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015 (sobrestada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante (CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IPCA-E), com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre todos os elementos fáticos arguidos nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante (doc. Id. 37bb8d8), notadamente, no que diz respeito ao tema das horas extras: quanto a aplicabilidade ao contrato de trabalho do reclamante, da jornada contratual de 6 (seis) horas diárias previstas no PCS de 1989; a eventual ocorrência de adesão à Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008, bem como a presença, ou não, dos elementos de validade e eficácia desta; preenchimento do requisito previsto no parágrafo único do artigo 62 da CLT, para fins de aplicação da previsão contida no inciso II do mesmo dispositivo legal. No que diz respeito ao tema das comissões do programa PAR, esclareça a Corte regional: quanto às alegações do reclamante, no sentido de que inicialmente e até 2009 as referidas comissões eram pagas em dinheiro, passando posteriormente a ser trocados por produtos, e se tal mudança implicaria em alteração contratual lesiva; quanto a existência nos autos, ou não, do regulamento empresarial que trata do referido programa, ante a distribuição do ônus probatório e em observância ao princípio da aptidão para a prova. Relativamente ao tema do adicional de transferência, pronuncie-se a Corte regional sobre: a duração do contrato de trabalho; o número de transferências ocorridas neste período; o tempo de duração das respectivas transferências; quais destas implicaram em alteração de domicílio do reclamante e; munida de todos esses elementos fáticos, prossiga no julgamento das respectivas matérias como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante, visto que a discussão meritória está intimamente ligada ao objeto do presente provimento, à exceção do tema "DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO", cuja análise fica sobrestada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a referida matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte MOACIR VENDRAME BASSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 530-26.2021.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. ALAN ROGÉRIO MINCACHE, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. DANNIELLY MELO DE ALMEIDA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE



VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1126-26.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): PAULO NAZARENO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte PAULO NAZARENO DOS SANTOS CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 252-41.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): WALDOMIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte WALDOMIRO DA SILVA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 553-85.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte WILLIAM SILVA PEIXOTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11008-16.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional da 15ª Região para que seja distribuído a uma das Turmas para julgamento conforme entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes em razão do retorno dos autos ao Tribunal Regional para novo julgamento. **Processo: RR - 244-66.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, RECORRENTE: DANIEL



XAVIER DE MELO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, PROTELE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. WENDELL BEZERRIL SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL falou pela parte TELEFONICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 10886-13.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRUNO AMAND TORRES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, por consequência, nos termos do art. 493, do CPC, bem como atendendo à jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acompanhou a ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator, constante de seu voto. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte BRUNO AMAND TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 26-75.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANGELINA HELINA CARNEIRO MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RRAg - 10028-88.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RONDINELLI LOPES FERNANDES, Advogada: Dra. FLÁVIA OLIVEIRA LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): NVW COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre a assertiva do reclamante quanto à tese do Supremo Tribunal Federal que determina "expressamente que o contratante deverá responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993" e que não é possível "a interpretação da ADPF 324 de forma mais abrangente do que aquela fixada pelo STF, sob pena de violação ao princípio da coisa julgada, consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal"; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão do





provimento conferido ao recurso de revista, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101003-67.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO ( Representado por seu inventariante Carlos Eduardo Gabizo Leite Penteado), Advogado: Dr. SÉRGIO MANDELBLATT, Recorrido(s): PATRICIA AGUIAR DA CUNHA, Advogado: Dr. NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. UANDERSON BRAGA RIBEIRO, patrono da parte PATRICIA AGUIAR DA CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1001788-19.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: ALEXANDRE ARGOZINO NETO, Advogado: Dr. MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. WERNER KELLER, RECORRENTE: ALEXANDRE ARGOZINO NETO, RECORRIDO: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução das horas extraordinárias deferidas na presente ação com aquelas pré-ajustadas, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Werner Keller, patrono da parte ALEXANDRE ARGOZINO NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 81900-77.2003.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO, Advogada: Dra. TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GILBERTO BAVARESCO, Procurador: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal e os termos da Lei nº 14.905/2024, reformar o acórdão regional para determinar os seguintes parâmetros a serem observados em liquidação de sentença: a) na fase pré-judicial a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024 a incidência do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) para o cálculo da atualização monetária e, para os juros de mora, o valor correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GILBERTO BAVARESCO, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10723-97.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do julgado apenas em relação ao tema "Diárias. Natureza jurídica" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que se manifeste de forma expressa sobre a norma coletiva invocada pela



reclamada que dispõe sobre as diárias e sua forma de pagamento aos empregados, de modo a viabilizar o exame da demanda envolvendo o pedido de integração desta rubrica à remuneração e eventual ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Sobrestado o exame do tema do agravo de instrumento da reclamada "DIÁRIAS. NATUREZA JURÍDICA". Sobrestado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da reclamada "HORAS EXTRAS. TEMPO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DO CAMINHÃO" e do seu recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE", bem como o exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRÊMIOS. HORAS EXTRAS", devendo estes autos retornarem oportunamente a esta Corte Superior, com ou sem a interposição de novo recurso objeto do tema analisado. Observação 1: o Dr. FLAVIO ANTONIO PANDINI, patrono da parte ROBERTO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LEILA CECILIA VIDAL MARUITI, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 858-25.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LUIZ WALTER ROCHA ALMEIDA, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às parcelas oriundas do PCS/1986 e afastar a condenação às promoções anuais, por merecimento, e trienais, por antiguidade. **Processo: RRAg - 1347-62.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento de defesa - aditamento à petição inicial" para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20374-10.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS DE OLIVERA GUATTINI, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política dos temas objeto do recurso, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "validade da norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, e reflexos, bem como para condenar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, suspendendo-se sua exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade



de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES falou pela parte JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. **Processo: RRAg - 21088-58.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Advogado: Dr. TANUS SALIM, Advogado: Dr. ARTUR MIGUEL GOI EIDT, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MATILDE MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MATILDE MARIA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 728-86.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DOS REMEDIOS ROCHA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogada: Dra. CAROLINNE ELIAS MATOS, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MARIA DAS GRACAS DOS REMEDIOS ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001238-07.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ELISABETE PEREZ, Advogada: Dra. RAQUEL HELENA DA ROCHA LEÃO CRIVELLI, Advogada: Dra. DANILLE DE MAGALHÃES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIO ROBERTO CARAMANTE, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Presidente da Turma